



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 650 DE 04 DE JULHO DE 2025 "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS SERRA DO RAMALHO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- DECRETO N.º 444 DE 25 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDOR(A) MOISES RODRIGUES RIBEIRO, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 445 DE 25 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA ROSA RITA CAMILO VIEIRA, DO CARGO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 446 DE 25 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR VALDEMIR RODRIGUES FERREIRA, DO CARGO DE BOMBEIRO HIDRÁULICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º. 448, DE 26 DE JUNHO DE 2025. CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 455 DE 04 DE JULHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO N.º 456 DE 04 DE JULHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO N.º 457 DE 04 DE JULHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE INFORMÁTICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA COGESP 001/2025
- PORTARIA N.º01/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL GILVAN WANDERLEY DE FARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA N.º 2616, DE 12 DE MAIO DE 1.998, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI N.º 650 DE 04 DE JULHO DE 2025**

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS SERRA DO RAMALHO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS SERRA DO RAMALHO - 2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, que estejam ou não com exigibilidade suspensa, incluindo débitos decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

§ 1º Estão abrangidos por este programa os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irrevogável e irretroatável, e apresentados no momento da adesão ao programa.

§ 3º Para débitos inscritos em dívida ativa no Município, que ainda não foram executados judicialmente, a dívida será consolidada na data da formalização do acordo.

§ 4º Para débitos que se encontrem em fase de execução judicial será formalizado um parcelamento para cada Processo.

Art. 2.º - Com a adesão ao Programa, o contribuinte desistirá, expressamente, da discussão administrativa ou judicial do respectivo débito tributário e renunciará ao direito em que se funda a Ação, caso em que a eficácia da desistência e renúncia fica vinculada ao deferimento do pedido.

Art. 3.º - Não poderão ser incluídos neste REFIS SERRA DO RAMALHO - 2025, os seguintes débitos:

I – Referentes aos créditos não tributários:

- a) de natureza contratual;
- b) relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;
- c) decorrentes de multas e ressarcimentos aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM;

II – De empresas optantes pelo Simples Nacional em relação aos tributos que devem ser recolhidos junto a Receita Federal do Brasil.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 4.º - A opção pelo REFIS SERRA DO RAMALHO - 2025, implicará a dispensa total ou parcial dos encargos relativos à multa de mora, juros de mora e honorários, até a data da adesão, multa de infração, quando for o caso, para pagamento à vista ou parceladamente, nas seguintes condições:

I – Pagamento à vista, dispensa total da multa e juros de mora, honorários e da multa por infração obrigação principal;

II – Pagamento parcelado:

a) entre 2 (duas) e 6 (seis) parcelas: redução de 90% da multa e juros de mora e 100% da multa por infração obrigação principal;

b) entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas: redução de 80% da multa e juros de mora, e 100% da multa por infração obrigação principal;

c) entre 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas: redução de 70% da multa e juros de mora, 90% da multa por infração obrigação principal.

§ 1º O valor das parcelas será atualizado monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I – R\$ 30,00 (trinta reais) para as pessoas físicas, microempreendedores individuais;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III – R\$ 200,00 (duzentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

§ 3º O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia do prazo para adesão ao Programa, ficando as demais parcelas do parcelamento com vencimento no último dia útil do mês subsequente.

§ 4º A confirmação da adesão ao programa só se efetivará com o pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 5.º - Para a formalização da adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – REFIS SERRA DO RAMALHO - 2025, o contribuinte deverá atualizar os seus dados cadastrais, em conformidade com os procedimentos definidos na legislação em vigor, indicar a forma de pagamento e fornecer cópia dos seguintes documentos:

I – De identificação, de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência, quando pessoa física;

II – De identificação, de inscrição no CPF/MF, comprovante de endereço e procuração simples do representante legal de devedor;

III – Do CNPJ, do contrato social e suas respectivas alterações, de identificação, de inscrição no CPF/MF e de procuração do representante legal, quando o devedor for pessoa jurídica;

IV – Demonstrativo do total do débito confessado, ainda não constituído;

Art. 6.º - A adesão ao programa não é causa para levantamento das garantias efetivadas nas execuções fiscais do contribuinte ou medidas cautelares fiscais, devendo a suspensão do processo ser requerida ao juiz da causa pelo Município, somente após efetivação





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

do parcelamento, com o pagamento da primeira parcela.

Art. 7.º - Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro admitido em Lei e não geram créditos para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 8.º - Os benefícios contemplados por esta Lei não conferem direitos à restituição ou compensação das importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 9.º - O atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas implicará no cancelamento automático do parcelamento, importando na imediata cobrança do crédito originário, abatendo-se os valores pagos, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito, além de sujeitar o contribuinte a medidas judiciais e extrajudiciais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores pagos com atraso serão reajustados com os índices governamentais ou próprios vigentes a cada época.

Art. 10.º - O prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal REFIS SERRA DO RAMALHO - 2025, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Poder Executivo.

Art. 11.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - divulgar a campanha de recuperação fiscal por qualquer meio de comunicação que garanta o alcance de toda a comunidade;

II - notificar pessoalmente os contribuintes em débito, e, em caso de recusa ou não localização, utilizar os demais meios previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 12.º - O Programa Municipal de Regularização Fiscal – REFIS SERRA DO RAMALHO - 2025, poderá ser regulamentado pelo Executivo, por meio de Decreto, naquilo que seja necessário ao seu cumprimento.

Art. 13.º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação do orçamento municipal vigente, abrindo-se crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 14.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2025.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI
CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2025.07.04 10:15:49
+03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.comPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 667, DE 25 DE MARÇO DE 2025

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 25/03/2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS SERRA DO RAMALHO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS SERRA DO RAMALHO - 2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, que estejam ou não com exigibilidade suspensa, incluindo débitos decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

§ 1º Estão abrangidos por este programa os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irrevogável e irretroatável, e apresentados no momento da adesão ao programa.

§ 3º Para débitos inscritos em dívida ativa no Município, que ainda não foram executados judicialmente, a dívida será consolidada na data da formalização do acordo.

§ 4º Para débitos que se encontrem em fase de execução judicial será formalizado um parcelamento para cada Processo.

Art. 2.º - Com a adesão ao Programa, o contribuinte desistirá, expressamente, da discussão administrativa ou judicial do respectivo débito tributário e renunciará ao direito em que se funda a Ação, caso em que a eficácia da desistência e renúncia fica vinculada ao deferimento do pedido.

Art. 3.º - Não poderão ser incluídos neste REFIS SERRA DO RAMALHO - 2025, os seguintes débitos:

I – Referentes aos créditos não tributários:

- a) de natureza contratual;
- b) relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;
- c) decorrentes de multas e ressarcimentos aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM;

II – De empresas optantes pelo Simples Nacional em relação aos tributos que devem ser recolhidos junto a Receita Federal do Brasil.

Art. 4.º - A opção pelo REFIS SERRA DO RAMALHO - 2025, implicará a dispensa

APROVADO

EM 05/06/2025

EXPEDIENTE DO DIA
EM 27/03/2025

ORDEN DO DIA
EM 05/06/2025

1ª VOTAÇÃO
EM 05/06/2025

ORDEN DO DIA
EM 05/06/2025

2ª VOTAÇÃO
EM 05/06/2025





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



DECRETO N.º 444 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o pedido de licença Prêmio da servidor(a) **MOISES RODRIGUES RIBEIRO**, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da Secretaria Municipal Saúde e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença prêmio**, do servidor Sr. **MOISES RODRIGUES RIBEIRO**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período 90 dias, iniciando em **07 de julho de 2025 e com término em 04 de outubro de 2025**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 25 de junho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



DECRETO Nº 445 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o pedido de licença Prêmio da servidora **ROSA RITA CAMILO VIEIRA**, do cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, da Secretaria Municipal Saúde e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença prêmio**, da servidora Sra. **ROSA RITA CAMILO VIEIRA**, ocupante do cargo de **Tecnica de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período 90 dias, iniciando em **07 de julho de 2025 e com término em 04 de outubro de 2025**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 25 de junho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



DECRETO N.º 446 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o pedido de exoneração do servidor **VALDEMIR RODRIGUES FERREIRA**, do cargo de Bombeiro Hidráulico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **exoneração**, do Srº **VALDEMIR RODRIGUES FERREIRA** ocupante do cargo de **Bombeiro Hidráulico da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 25 de junho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 11.231.067/0001-53

Avenida Central SUI, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)36201171

**DECRETO N.º. 448, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 23 de Julho de 2025, em Serra do Ramalho/BA, com o tema: “Planejando e fortalecendo o SUS para enfrentar os desafios locais: acesso, qualidade e participação social”.

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre o regimento interno e comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde, devidamente homologados pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra do Ramalho/Ba, 26 de Junho de 2025.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal

Pedro Hilário do Patrocínio Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 04 de 02 de 2025

Pedro Hilário do Patrocínio Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 04 de 02 de janeiro de 2025





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



DECRETO Nº 455 DE 04 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº **TIAGO NATAN SILVA PIMENTA** para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto tem a sua vigência retroativa à 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-BA, em 04 de julho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

SERRA DO RAMALHO
UNIÃO E PROGRESSO





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



DECRETO Nº 456 DE 04 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do CARGO DE COORDENADOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a exoneração de **DENIVAN PEREIRA DOS SANTOS COSTA** do cargo de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA** na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, em 04 de julho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



DECRETO Nº 457 DE 04 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE GERENTE DE INFORMÁTICA na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº **DENIVAN PEREIRA DOS SANTOS COSTA** para exercer o cargo de **GERENTE DE INFORMÁTICA** na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-BA, em 04 de julho de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal



**Secretaria Municipal
de Educação**Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães - Praça da Educação - Centro
CEP - 47.630-076 - Serra do Ramalho - BA - TEL: (77)3620-1200**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal****PORTARIA COGESP 001/2025**

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública dispostos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Serra do Ramalho (Lei nº 299/2010).

CONSIDERANDO o Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei nº 282/2010).

CONSIDERANDO a Lei nº 521/2022 que dispõe acerca da Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e a Direção da Escola Municipal José Caraíbas.

A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho – BA (COGESP).

RESOLVE:

DETERMINAR a intervenção na respectiva unidade escolar em razão do descumprimento das cláusulas e metas expostas no Termo de Compromisso firmando entre a Diretora Escolar Vâneci Vieira Borges e a Secretária Municipal de Educação;

Com fundamento no artigo 177 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Serra do Ramalho (Lei nº 299/2010);

Em razão da transgressão de incisos do artigo 49 da Lei Municipal nº 521/2022;

Tendo em vista as sanções de advertência anteriormente aplicadas à referida servidora com fundamento nos artigos 183, inciso I, artigo 185 e artigo 198, inciso II da Lei nº 299/2010 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho).

Serra do Ramalho, 04 de julho de 2025


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário de Educação
Decreto nº 3 de 02/01/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE**



Gabinete do Secretário

Portaria 01/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL GILVAN WANDERLEY DE FARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA Nº 2616, DE 12 DE MAIO DE 1.998, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Nomear os membros consultores da e Membros Executores da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, conforme abaixo:

ART. 1º Constituir No Hospital Municipal Gilvan Wanderley de Farias a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - **CCIH**, que será responsável pela implementação do Programa de Controle de Infecção Hospitalar - **PCIH**.

ART. 2º Determinar que a **CCIH** seja composta por representantes dos seguintes membros:

Membros Consultores:

- . Representante do Serviço Médico
- . Representante do Serviço de Laboratório
- . Representante do Serviço de Administração
- . Representante do Serviço de Enfermagem
- . Representante do Serviço de Farmácia

Membros Executores:

- . Um (a) médico (a)
- . Um (a) enfermeiro (a)



ART. 3.º Estabelecer que à **CCIH** compete:

1. Estabelecer as diretrizes para ação de Controle de Infecções Hospitalares na;
2. Ratificar o programa anual de trabalho dos membros executores;
3. Avaliar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares do Hospital;
4. Avaliar os Indicadores Epidemiológicos programados pelos membros executores;
5. Manter o Corpo Técnico, Clínico e Órgãos Oficiais informados sobre a situação do Controle de Infecção;
6. Cooperar com a normatização da Política de Antimicrobianos da Instituição;
7. Manter nível de atualização necessário;
8. Emitir pareceres sobre ações de Controle de Infecções
9. Assessorar tecnicamente a Direção do HMGWF na área de prevenção e controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde - **IRAS**;

ART.4.º Nomear os seguintes profissionais para compor o grupo de **Membros Executores**:

Um (a) médico (a): Jefferson Novais Gomes
Um (a) enfermeiro (a): Aila dos Reis Magalhães Oliveira

ART.5 Nomear os seguintes profissionais para compor o grupo de **Membros Consultores**:

Representante do Serviço Médico – Jefferson Novais Gomes
Representante do Serviço de Laboratório – Marta de Souza Nogueira
Representante do Serviço de Administração – Maryell Alexandro da C. da Conceição
Representante do Serviço de Enfermagem – Matheus Marques Brito Costa
Representante do Serviço de Farmácia – Gisele dos Santos Marques Costa

ART.6.º Definir a competência dos **Membros Executores**, conforme segue:

1. Executar as ações programadas de Controle de Infecção Hospitalar;
2. Elaborar, implementar e manter um Programa de Controle de Infecções Hospitalares, bem como avaliar os resultados do mesmo;
3. Implantar e manter a Vigilância Epidemiológica;
4. Avaliar as propostas de Normas e Rotinas Técnico-Administrativas visando à prevenção e controle de infecções hospitalares;
5. Implementar e supervisionar medidas de precauções e Isolamentos;
6. Cooperar na área de Treinamento em Serviço;
7. Colaborar com os Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica dos Órgãos Oficiais.

ART.7.º Definir a competência dos **Membros Consultores**, conforme segue:

1. Participar das reuniões da CCIH;



2. Articular-se com o grupo executor observando as diretrizes traçadas por este, para a ação de controle das infecções hospitalares na Unidade Assistencial.
3. Implementar na Unidade Assistencial o programa de controle das infecções hospitalares adotados pela CCIH;
4. Articular-se com o Grupo Executor, no sentido da atualização de recursos técnicos, materiais e humanos com vistas ao eficiente controle das infecções hospitalares;
5. Estender todas as decisões tomadas nas reuniões às áreas de atuação e outras que tenham atividades subsidiárias ou complementares à vida funcional da Unidade Assistencial;
6. Emitir relatório para a CCIH quando da ocorrência de situações problema dentro da área de sua competência.

ART. 8º Que a presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Serra do Ramalho-BA, 01 de Maio de 2025.



Pedro Hilário do Patrocínio Silva
Secretário Municipal de Saúde

Pedro Hilario do Patrocínio Silva
Secretario de Saude
Decreto n. 04 de 02/01/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3409-069C-8007-F67C-840E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3409-069C-8007-F67C-840E



Hash do Documento

405ed1d4b623a9c87617d6460af74e9c5e253bd52ecb6b60cadd19bf929338a4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/07/2025 16:56 UTC-03:00